

**PARECER Nº 840/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/11.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, dispõe sobre normas gerais e critérios para a manutenção da pavimentação urbana.

A propositura estabelece que deverá haver compatibilidade entre o recapeamento asfáltico empregado e as condições do local e do tráfego da via.

O projeto também estabelece a obrigatoriedade da substituição integral da camada asfáltica das vias no prazo de até três anos, prazo esse que deverá ser reduzido em decorrência de desgaste severo da via ou de seu uso ou condições meteorológicas.

Também deverão estar disponíveis no site da Prefeitura informações relativas à data da última substituição completa da camada asfáltica, assim como cronograma de substituição integral da camada asfáltica, de forma a facilitar a consulta pelos munícipes.

Também fica proibida a existência de desnível das emendas asfálticas superior a um centímetro em relação ao piso original, em caso de reparos realizados por concessionárias de serviços públicos.

O descumprimento da presente lei acarretará às concessionárias de serviços públicos multa no valor de R\$ 5.000,00 por emenda.

De acordo com a justificativa, a qualidade da cobertura asfáltica na cidade de São Paulo é péssima. Desta forma, objetiva-se o estabelecimento de um conjunto de providências simples e de fácil instituição, de forma a permitir a identificação dos reais responsáveis por eventuais problemas na execução dos serviços.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando a retirada do artigo 3º do projeto em tela, que contraria o princípio da independência dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo ao presente projeto de lei, de forma a modificar a legislação vigente (Lei 13.614/03, que dispõe sobre as diretrizes para utilização das vias públicas municipais; e Decreto nº 46.921/06, que estabelece, dentre outros, critérios para a reparação de pavimentos flexíveis danificados por obras de infraestrutura urbana).

Nessa modificação, foi atendida a sugestão de disponibilização, no site da Prefeitura, de informações relativas à data da última substituição completa da camada asfáltica, assim como cronograma de substituição integral da camada asfáltica.

Entretanto, não foi considerado o prazo máximo de três anos para a troca da camada asfáltica, sob o argumento de que os pavimentos das vias públicas são dimensionados para durar, no mínimo, 10 anos.

Quanto ao desnível, as normas da Prefeitura citadas já preveem desnível máximo de 1 cm no pavimento novo em relação ao pavimento existente, no caso de valetas paralelas ao meio fio; e de no máximo 0,5 cm no caso de valas transversais ao meio fio.

No tocante à multa, foi retirado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicáveis aos infratores, com substituição pelos valores previstos no artigo 3º da Lei 15.244/10 (que variam de R\$ 300,00 a R\$ 10.000,00 por metro quadrado de obra ou serviço irregular).

No âmbito da competência desta Comissão, entende-se que a manutenção da camada asfáltica é fundamental para a correta fluidez do trânsito no Município e para a manutenção da integridade física dos veículos.

Dessa forma, a propositura em tela, ao vir ao encontro dessa necessidade, é oportuna e meritória. Consideramos que o projeto original melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 22/05/2013.

Claudinho de Souza - Relator – PSDB

Coronel Telhada– PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá – PT